

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a eleição presidencial realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência do Conselho Regional de Economia – 3ª região (Corecon-PE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 3ª REGIÃO – PE, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº1.411/1951, Decreto nº31.794/1952, Lei nº6.021/1974, Lei nº6.537/1978,

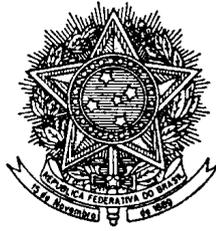
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020, do COFECON que regulamenta os procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecon, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a aprovação, na 8ª plenária do Corecon-PE, realizada em 9 de dezembro de 2020, de que a próxima Reunião Plenária, para eleição da nova Presidência, será feita de forma virtual e seguindo as normas estabelecidas pelo COFECON;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento dos procedimentos operacionais para realização do pleito presidencial que ocorrerá durante a 1ª Sessão Plenária, em 12 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição presidencial do Conselho Regional de Economia – 3ª região, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PERNAMBUCO

videoconferência, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e nº 1.832, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º Os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo Corecon-PE aos conselheiros regionais, garantindo-se o sigilo dos votos.

Art. 3º O processo eleitoral a que se refere o artigo 1º será presidido pela Comissão Eleitoral do Corecon-PE, a quem compete:

- I – conduzir e operacionalizar o processo eleitoral;
- II – baixar instruções complementares;
- III – resolver eventuais omissões;
- IV – dirimir dúvidas e divergências suscitadas;
- V – proclamar o resultado da votação;
- VI – adotar outros procedimentos necessários ao regular desenvolvimento, visando rápida solução das questões procedimentais.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão empossados e entrarão em exercício logo após a proclamação do resultado do ato eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, não se aplicando disposições em contrário.

RECIFE-PE, 18 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera'.

ECON. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera

Presidente